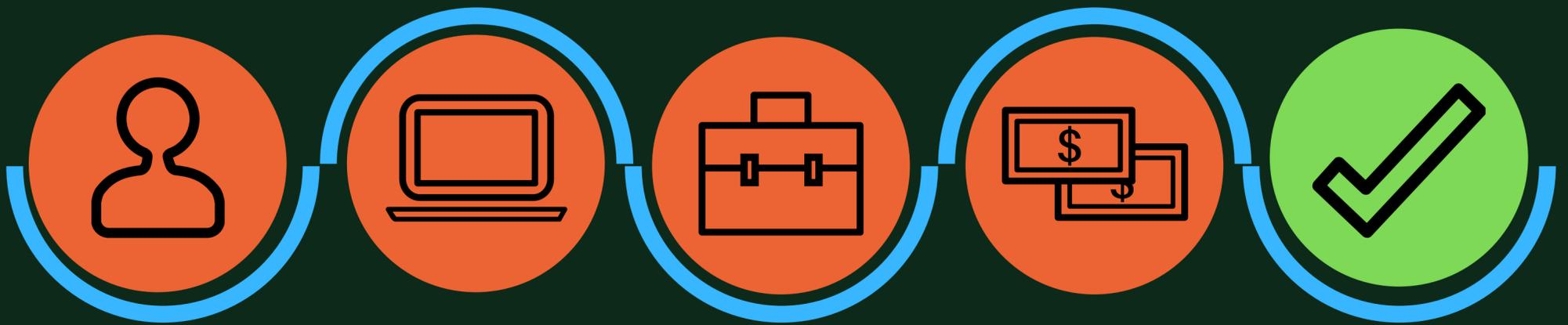


CARTILHA SEJUSP

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES



JUSTIÇA E
SEGURANÇA
PÚBLICA



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS - SEJUSP

GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ROMEU ZEMA NETO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ROGÉRIO GRECO

CHEFE DE GABINETE
PATRÍCIA COSTA DE MELLO

SECRETÁRIO ADJUNTO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
JEFERSON BOTELHO PEREIRA

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA
TATIANA TELLES E KOELER DE MATOS

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
FERNANDA LEONEL SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
ANA LOUISE DE FREITAS PEREIRA

AUDITOR CHEFE DO NÚCLEO DE AUDITORIA, TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE DA CONTROLADORIA SETORIAL
RAMON DIEGO DE CARVALHO

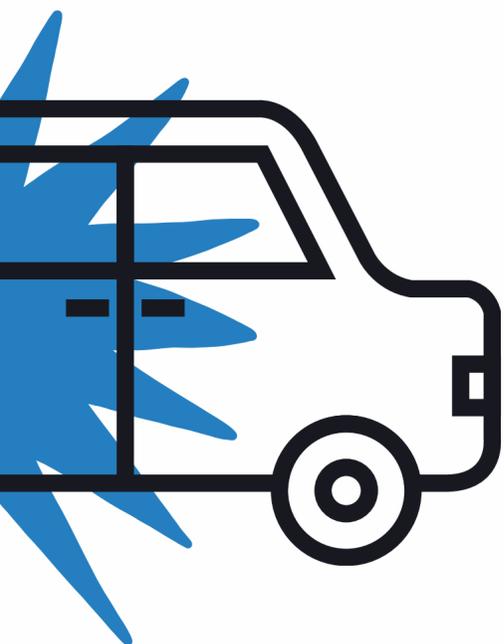
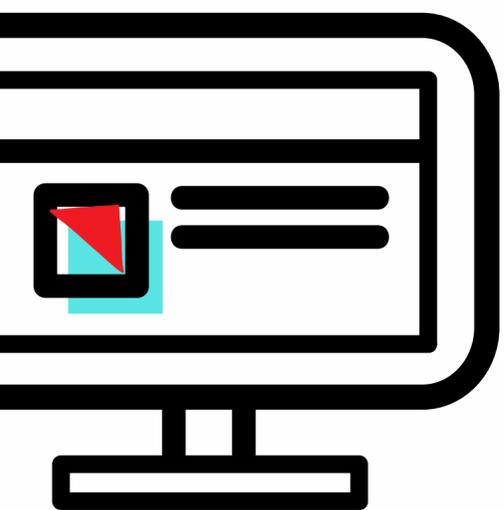
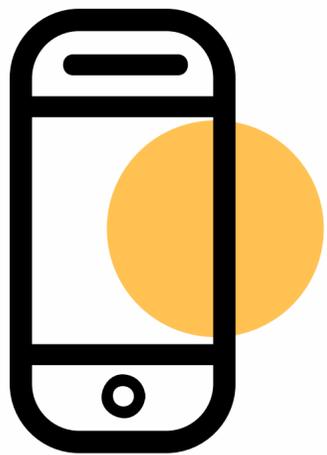
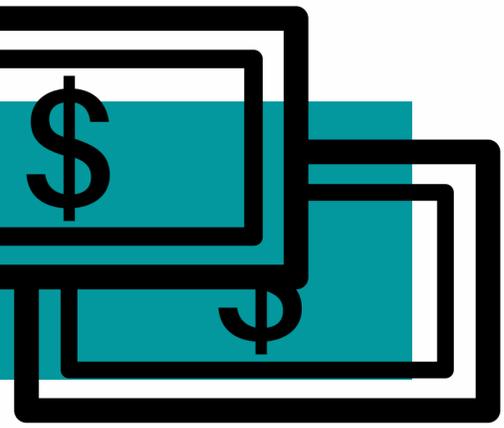
COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE
RODRIGO FISCHER CRUZ

ELABORAÇÃO
MARCELA DE OLIVEIRA - CTI/NATI/CSet
RODRIGO FISCHER CRUZ - CTI/NATI/CSet

COLABORADORES
RAQUEL APARECIDA VELOSO - CTI/NATI/CSet
DIEGO LOPES VIEIRA - SRHU

BELO HORIZONTE, MG
AGOSTO/2021

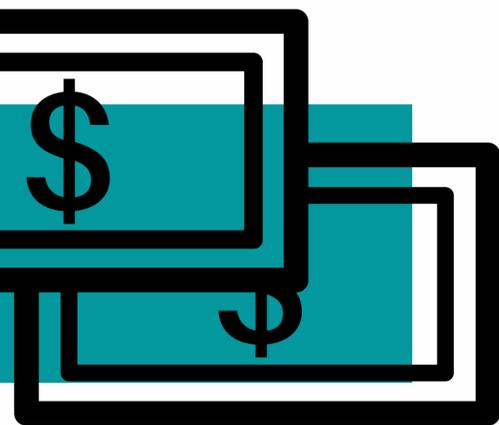
APRESENTAÇÃO



A presente cartilha contém orientações destinadas aos servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Minas Gerais - SEJUSP acerca da obrigatoriedade da entrega da **Declaração de Bens e Valores - DBV**, referente à composição do seu patrimônio privado e outras informações relacionadas, no momento da posse, anualmente e quando deixarem o cargo, emprego ou função.

A cartilha foi elaborada a partir das dúvidas mais frequentes apresentadas pelos agentes públicos do Poder Executivo Estadual sobre a Declaração de Bens e Valores.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS



CGE - Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais

CSet - Controladoria Setorial

CTI - Coordenação de Transparência e Integridade

DIRPF - Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física

DBV - Declaração de Bens e Valores

NATI - Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

PAD - Processo Administrativo Disciplinar

NuGDBV - Núcleo Gerencial de Declaração de Bens e Valores

RFB - Receita Federal do Brasil

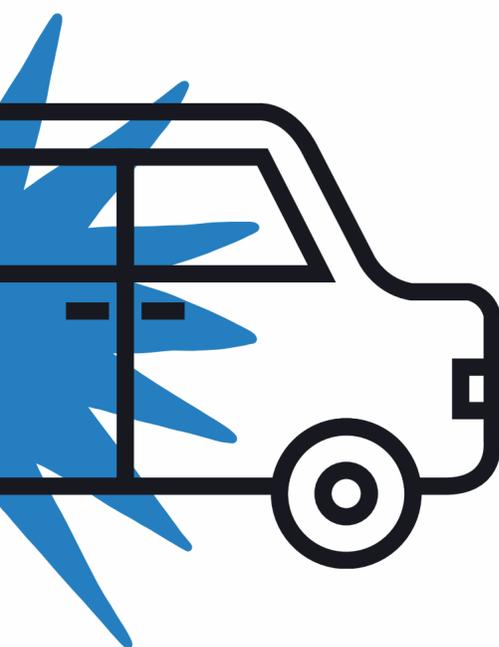
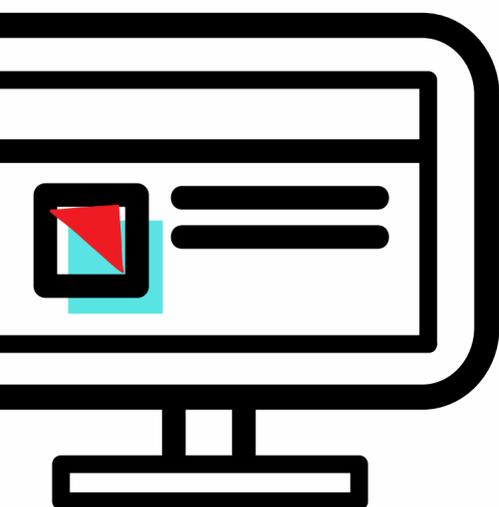
SEI - Sistema Eletrônico de Informações

SEJUSP - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Minas Gerais

SISPATRI - Sistema de Registro de Bens dos Agentes Públicos

SRHU - Superintendência de Recurso Humanos

USRH - Unidade Setorial de Recursos Humanos



SUMÁRIO

05

A DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

06

QUAL A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL?

07

A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES É OBRIGATÓRIA? SIM!!!

08

QUANDO A DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES DEVERÁ SER APRESENTADA?

09

O QUE DEVE SER DECLARADO?

10

QUAIS SÃO AS FORMAS DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES?

11

A DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES PODE SER RETIFICADA? SIM!!!

12

O QUE É O SISPATRI?

13

EXISTE MANUAL DE INSTRUÇÕES PARA O SISPATRI? SIM!!!

14

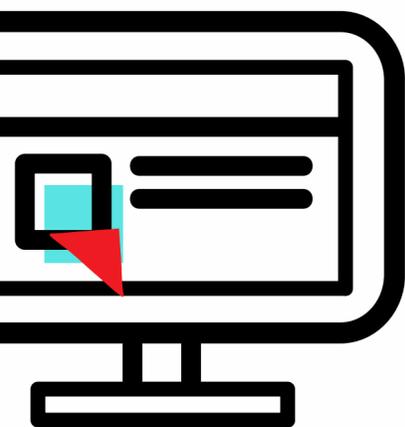
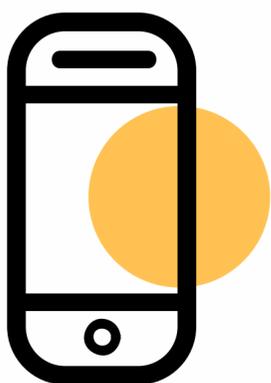
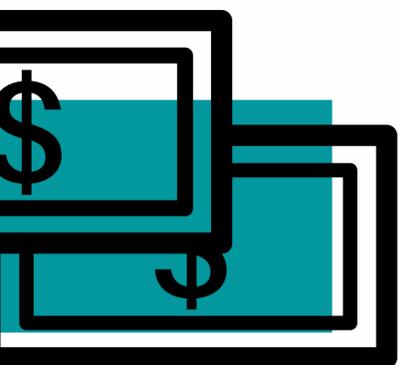
DÚVIDAS SOBRE A DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES E O SISPATRI?

15

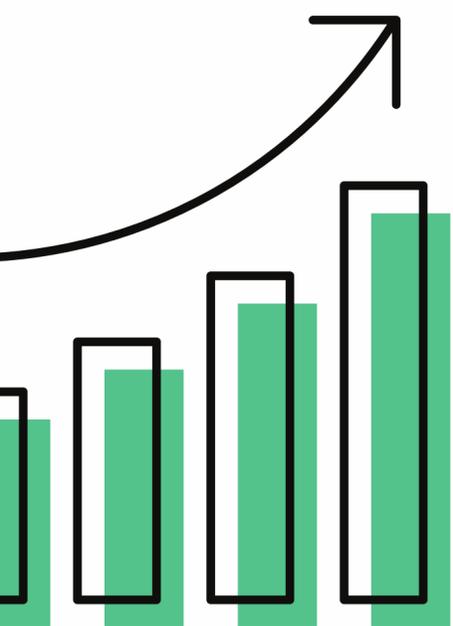
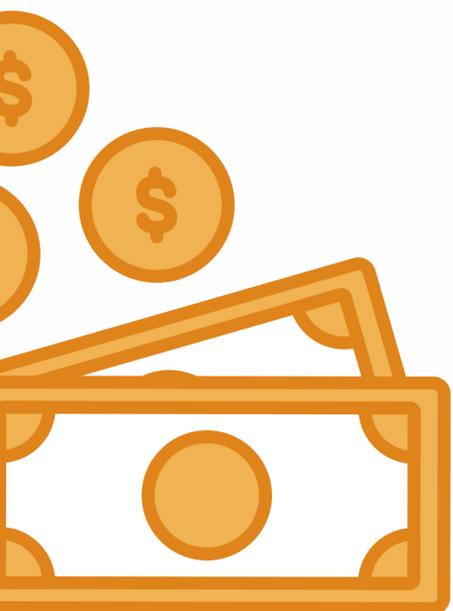
E SE O AGENTE PÚBLICO NÃO APRESENTAR A DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES OU PRESTAR INFORMAÇÃO FALSA?

16

REFERÊNCIAS



A DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES



A **Declaração de Bens e Valores - DBV** é instrumento de promoção da integridade funcional, necessário para que os agentes públicos cumpram com a obrigação de transparência e de prestação de contas no exercício de função pública, sendo, ainda, importante mecanismo de controle do acompanhamento da evolução patrimonial dos agentes públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, indispensável para verificar a compatibilidade entre os recursos e disponibilidades que compõem seus patrimônios, primordial para a detecção, investigação e persecução de atos de corrupção e de enriquecimento ilícito.

QUAL A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL?

- Art. 258 da Constituição do Estado de Minas Gerais;
- Art. 13 da Lei Federal nº 8.429/1992, conhecida como Lei de Improbidade Administrativa, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;
- Decreto Estadual nº 46.933/2016, que dispõe sobre a declaração de bens e valores que compõem o patrimônio privado dos agentes públicos, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual;
- Decreto Estadual nº 47.964/2020, que altera o Decreto nº 46.933/2016.

A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES É OBRIGATÓRIA? SIM!!!



Estão obrigados a apresentar a DBV **todos** os agentes públicos que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação, ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.



IMPORTANTE: A obrigação de apresentar a DBV se mantém, mesmo que o agente público esteja dispensado de apresentar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF à Receita Federal do Brasil - RFB.



Não estão obrigados a apresentar a DBV os agentes públicos **aposentados sem vínculo ativo** com o Poder Executivo Estadual e os **estagiários**.

QUANDO A DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES DEVERÁ SER APRESENTADA?



A DBV deverá ser **apresentada** pelos agentes públicos no momento da **posse, anualmente** e quando **deixarem** o cargo, emprego ou função.



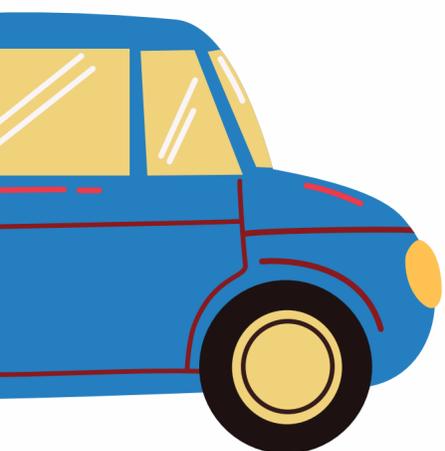
O período para apresentação da Declaração **Anual** de Bens e Valores terá como referência as datas estipuladas pela RFB para a apresentação da DIRPF:

-Data-início: a mesma estipulada pela RFB;

-Data-fim: último dia do mês subsequente ao da data-limite estipulada pela RFB ou, quando este não for dia útil, no primeiro dia útil subsequente.



O QUE DEVE SER DECLARADO?



A DBV **compreenderá** imóveis, móveis, semoventes, dinheiro (saldos em conta corrente e conta poupança), títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá, os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante.

OBS: O agente público casado em regime de comunhão total ou parcial de bens, ou em união estável sem contrato que estabeleça regime diverso dos mencionados, deverá fazer constar em sua declaração os bens e valores, acrescidos após o casamento ou união estável, que integram o patrimônio de seu cônjuge ou companheiro.

QUAIS SÃO AS FORMAS DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES?



-Sistema eletrônico de registro de bens e valores. **Os agentes públicos ocupantes dos cargos ou investidos nas funções constantes do Anexo II do Decreto nº 46.933/2016, farão, obrigatoriamente, DBV na forma eletrônica. Destaque** para: Policial Penal; Agente Socioeducativo; Diretores dos Sistemas Prisional e Socioeducativo; Gestor e Fiscal de Contrato; Membro de Comissão de Licitação; Pregoeiro; Ordenador de Despesas; DAD-6 ou superior.



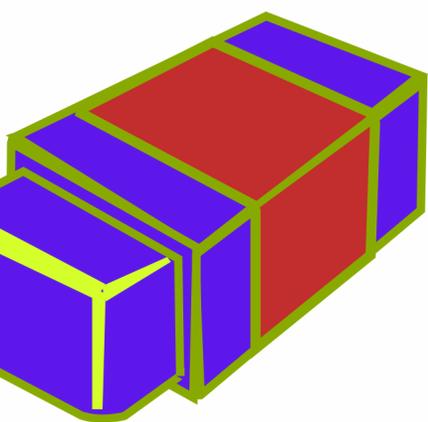
Outras formas previstas:

-Formulário próprio, observado o modelo disposto no Anexo I do Decreto nº 46.933/2016, que deverá ser entregue à Unidade Setorial de Recursos Humanos - USRH do órgão que o agente público esteja em exercício;

-Cópia da seção Bens e Direitos da DIRPF, apresentada à RFB, com as respectivas retificações, quando for o caso, que deverá ser entregue à USRH do órgão que o agente público esteja em exercício.



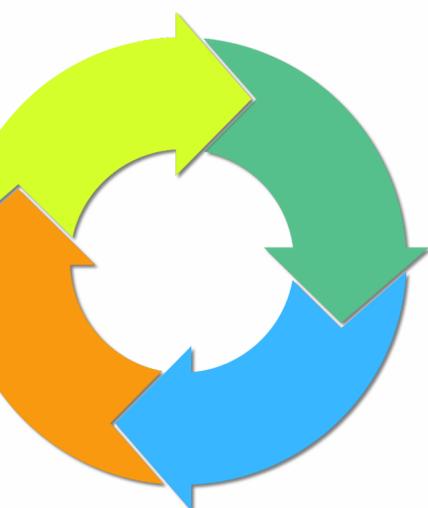
A DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES PODE SER RETIFICADA? SIM!!!



O agente público poderá, por meio de **declaração retificadora**, **alterar** ou **excluir** informações, bem como **adicionar** dados referentes aos bens e valores que não foram incluídos na declaração originalmente apresentada.



A declaração retificadora possui a mesma natureza da declaração original, substituindo-a integralmente, e deverá conter as informações anteriormente declaradas com as alterações e exclusões, bem como, se for o caso, com as informações adicionais.



O QUE É O SISPATRI?

O **Sistema de Registro de Bens dos Agentes Públicos - SISPATRI** é a ferramenta para preenchimento **eletrônico** e envio das DBV's dos agentes públicos da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

A Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais - CGE é a gestora do SISPATRI.

O SISPATRI pode ser acessado por meio do link www.sispatri.mg.gov.br.



SISPATRI SISTEMA DE REGISTRO DE BENS DOS AGENTES PÚBLICOS

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
MINAS GERAIS
GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.

A Controladoria Geral do Estado (CGE), tem como missão exercer e fomentar o controle interno das ações governamentais, trabalhando essencialmente para agregar valor ao serviço público estadual, tendo entre seus principais compromissos a prevenção e o combate à corrupção, o fortalecimento da integridade, a consolidação da transparência e a participação ativa do cidadão.

Além de permitir o cumprimento, por parte dos agentes públicos do Poder Executivo estadual, da obrigatoriedade prevista na Lei 8.429/1992, que se referem à apresentação da declaração de bens e valores para a posse e exercício de mandatos, cargos, funções ou empregos nos Órgãos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional, incluindo as entidades de personalidade jurídica de direito privado controladas pelo Poder Público, o Sistema é de fundamental importância para o acompanhamento de suas evoluções patrimoniais, atribuição esta de responsabilidade da CGE-MG, conforme o Decreto Estadual n.º 46933/2016.

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO: [CLICK AQUI](#)

☆ É minha primeira vez por aqui

Se você é Agente Público Estadual, este Sistema permite o preenchimento e entrega de sua declaração eletrônica de bens e valores. Para isso, é necessária a realização de seu cadastro, onde serão confirmados alguns de seus dados e será solicitada a criação de uma senha de acesso.

+ CADASTRE-SE AQUI

🔒 Eu já possuo cadastro

CPF DIGITE SEU CPF

Senha DIGITE SUA SENHA

Validação CAPTCHA O QUE VOCÊ LÊ NA IMAGEM ABAIXO?

YZAKSE

ENTRAR LIMPAR

[Esqueci minha senha](#)

EXISTE MANUAL DE INSTRUÇÕES PARA O SISPATRI? SIM!!!

O **Tutorial SISPATRI - Módulo Agente Público**, emitido pela CGE, orienta os agentes públicos no **manuseio** e nas **principais funcionalidades** do sistema eletrônico (passo a passo), desde o acesso inicial, passando pelo cadastro e preenchimento, até o envio da DBV, podendo ser acessado por meio do link <https://suportesispatri.mg.gov.br/tutoriais>.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  **MINAS GERAIS** GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.

Tutorial SISPATRI Módulo Agente Público



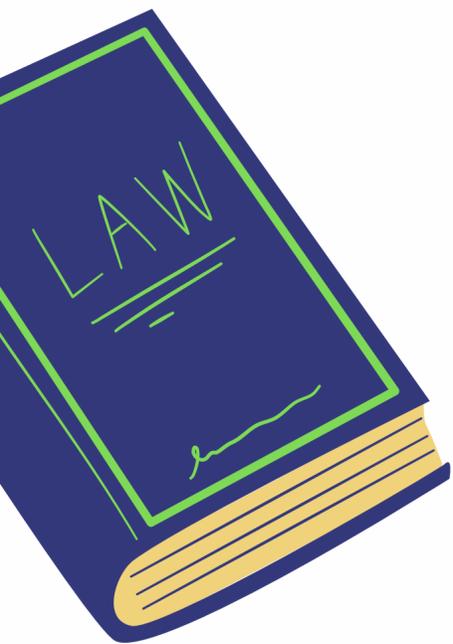
DÚVIDAS SOBRE A DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES E O SISPATRI?



Caso o agente público da SEJUSP possua alguma **dúvida** em relação ao preenchimento ou envio da DBV, acesso ao SISPATRI ou cadastro de e-mail e senha no sistema eletrônico, poderá acessar o **suporte do SISPATRI**, por meio do seguinte link: <https://suportesispatri.mg.gov.br/>. O suporte do SISPATRI é o canal que abarca informações necessárias para que a DBV seja realizada de maneira correta e sem dificuldades, além de contemplar as perguntas frequentes, relativas às dúvidas mais recorrentes dos agentes públicos em anos anteriores. O agente público também poderá entrar em contato com a **USRH** do órgão para retirada de dúvidas.

Caso haja necessidade de alteração do e-mail de recuperação de senha ou de dados cadastrais incorretos, o agente público deverá entrar em contato com a **USRH** do órgão, enviando memorando para o Núcleo Gerencial de Declaração de Bens e Valores - SEJUSP/NuGDBV, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, constando nome completo, MASP, CPF e email.

E SE O AGENTE PÚBLICO NÃO APRESENTAR A DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES OU PRESTAR INFORMAÇÃO FALSA?



A **falta** de **apresentação** ou de **atualização** da DBV nas datas previstas, ou a apresentação de **informações falsas**, configura **descumprimento de dever funcional** previsto no art. 216, inciso VI, da Lei Estadual nº 869/1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais, e sujeita o agente público às **sanções** previstas, inclusive demissão, após a instauração e conclusão de **Processo Administrativo Disciplinar - PAD**.

REFERÊNCIAS

Brasil. Presidência da República. Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1992 (1992). Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm.

Minas Gerais. Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1989 (1989). Recuperado de: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=CON&num=1989&comp=&ano=1989&texto=consolidado>.

Minas Gerais. Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Decreto Estadual n. 46.933, de 20 de janeiro de 2016 (2016). Dispõe sobre a declaração de bens e valores que compõem o patrimônio privado dos agentes públicos, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual. Recuperado de: https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=46933&comp=&ano=2016&aba=js_textoAtualizado#texto.

Minas Gerais. Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Decreto Estadual n. 47.964, de 28 de maio de 2020 (2020). Altera o Decreto nº 46.933, de 20 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a declaração de bens e valores que compõem o patrimônio privado dos agentes públicos, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual. Recuperado de: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=47964&ano=2020&tipo=DEC>.

Minas Gerais. Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Lei Estadual n. 869, de 05 de julho de 1952 (1952). Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais. Recuperado de: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LEI&num=869&comp=&ano=1952&texto=consolidado>.

NÃO DEIXE SUA DBV PARA A ÚLTIMA HORA!

ACESSE O PORTAL SISPATRI!

WWW.SISPATRI.MG.GOV.BR

**ACOMPANHE A SEJUSP NOS PRINCIPAIS
AMBIENTES DE INTERAÇÃO DIGITAL!**

WWW.FACEBOOK.COM/SEGURANCAPUBLICAMG/

WWW.INSTAGRAM.COM/SEGURANCA.MINAS/

WWW.YOUTUBE.COM/SEGURANCAMINAS

JUSTIÇA E
SEGURANÇA
PÚBLICA



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.